



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, 15-20, Vila Jacy, CEP 17290-000, Macatuba, SP.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)32689800, Fax: (14)32989802

DECRETO N.º 3892

“ESTENDE O PRAZO DE PROIBIÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVISTOS NO DECRETO MUNICIPAL N.º 3888/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCOS DONIZETI OLIVATTO, Prefeito Municipal de Macatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO as deliberações obtidas na última reunião do Comitê de Crise criado pelo Decreto Municipal n.º 3886/20, realizada nesta data;

CONSIDERANDO a recomendação da Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de SP desta Comarca para que o Município não destoe das medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo editou o Decreto n.º 64.920, de 06/04/2020, estendendo o período de quarentena no Estado até o dia 22 de abril de 2020;

DECRETA

Artigo 1º - Fica estendido até o dia 22 de abril de 2020 o prazo da proibição de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de que trata o artigo 4º do Decreto n.º 3888/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, 15-20, Vila Jacy, CEP 17290-000, Macatuba, SP.
CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)32689800, Fax: (14)32989802

Artigo 2º - O horário de funcionamento de supermercados, mercearias, açougues, padarias e quitandas no âmbito do município de Macatuba fica limitado de segunda-feira a sábado, das 06h00m às 20h00m, sendo vedado o funcionamento aos domingos.

Parágrafo Único – A vedação de funcionamento aos domingos de que trata o “*caput*” não inclui o sistema de entrega (delivery e drive-thru).

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macatuba, 07 de abril de 2020.

MARCOS DONIZETI OLIVATTO

Prefeito Municipal